



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 1193/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 1193/2021 - Deputado Arthur do Val

Ofício nº 3608/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Arthur do Val.

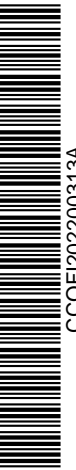
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200313A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Artur do Val
Assunto: RI 1193, 2021

Trata-se de Requerimento de Informação 1193, de 2021, solicitado informações a respeito do suposto atraso nos pagamentos dos salários dos funcionários operacionais terceirizados pela Empresa Barus Serviços Terceirizados Eireli, para prestação de serviços nas escolas estaduais de Atibaia, em particular nas escolas "Gabriel da Silva" e "Ednaldo Sales".

1. Os salários dos funcionários terceirizados contratados pela empresa Barus Serviços Terceirizados Eireli para prestação de serviços nas escolas estaduais de Atibaia estão atrasados? Se sim, por quê?

Sim. Em 29/08/2017 a Diretoria de Ensino da Região Bragança Paulista, desta Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, firmou contrato nº 04/2017 (cópia anexa) com a empresa Barus Serviços Terceirizados Eirelli – ME, tendo por objetivo a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com prazo inicial de vigência de 30 (trinta) meses e possibilidade de ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Tal ajuste abrangeu a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar junto a 18 (dezoito) escolas estaduais, todas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de Bragança Paulista, relacionadas a seguir:

EE Estudante Edinaldo Aparecido Salles – Atibaia

EE José Alvim – Atibaia

EE Pde Mateus Nunes Siqueira – Atibaia

EE Renato Azevedo Rezende – Atibaia

EE Prof^o Constantino Simões de Lima – Atibaia

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOF1202260317A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

EE Profº Gabriel da Silva – Atibaia

EE Profº João Evangelista Mariano da Costa Lobo – Atibaia

EE Profª Aracy Bueno Conti – Atibaia

EE Profª Circe Teixeira Musa e Silva – Atibaia

EE Profª Maria Cecília Teixeira Pinto – Atibaia

EE Profª Maria do Carmo Barbosa – Atibaia

EE Manoel Ferraz – Perdões

EE Profº Francisco Damante – Perdões

EE Profº Henrique Miguel Hacl – Nazaré

EE Profº Francisco Derosa – Nazaré

EE Profª Clelia de Barros L Silva – Nazaré

EE Elza Peçanha de Godoy – Piracaia

EE João de Moraes Goes – Piracaia

Pelas condições contratuais, as obrigações de pagamentos aos terceirizados contratados caberia exclusivamente à Barus, conforme Cláusula Quarta – *Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada* que consta no contrato nº 04/2017. Entretanto, nos meses de novembro e dezembro de 2021, a citada empresa deixou de cumprir suas obrigações contratuais, sendo a mais relevante a falta de pagamento dos salários e benefícios aos seus funcionários, fatos que ensejaram rescisão unilateral a partir de 27/12/2021, conforme **Notificação de Rescisão Unilateral** (cópia anexa), publicada em 16/12/2021, página 37, do DOE.

Portanto é do conhecimento da Contratante (Diretoria de Ensino Região Bragança Paulista) que os salários e demais benefícios dos funcionários terceirizados contratados pela Barus não foram pagos e se encontravam atrasados de pagamentos no referido período.

2. Existe previsão para o pagamento dos supracitados funcionários terceirizados?



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

No âmbito das obrigações da Barus, desconhecemos a existência de quaisquer previsões ou iniciativas, pós rescisão contratual, visando honrar junto aos seus funcionários terceirizados, pagamentos atrasados de salários e benefícios.

Quanto as providências por parte da DE Bragança Paulista, vislumbrando eventual possibilidade de pagamentos de salários atrasados, a referia Diretoria de Ensino, por ocasião em que processou a rescisão unilateral do contrato, reteve pagamentos de notas fiscais emitidas pela Barus dos meses de novembro e dezembro de 2021, que constitui uma reserva técnica financeira para garantir pagamentos de dias efetivamente trabalhados de ex-funcionários da Barus que venham a mover eventuais ações trabalhistas contra esta Secretaria de Educação.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

Renilda Peres de Lima
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Processo Nº: 410/0041/2017

Pregão Eletrônico: 004/2017

Contrato Nº: 004/17

Contratada: BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - ME

CNPJ nº 02.074.374/0001-87

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Bragança Paulista

NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO UNILATERAL

Enquanto representante da Administração Pública, **NOTIFICO**, nos termos da **cláusula décima terceira do Contrato nº 004/2017**, firmado entre esta Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista e a empresa BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - ME, CNPJ nº 02.074.374/0001-87, cujo objeto se refere à execução de serviços contínuos de Limpeza em Ambiente Escolar nas unidades desta jurisdição, **a ocorrência de descumprimento, por parte da contratada, das obrigações contratuais, que ensejará a rescisão contratual.**

Cumprindo-me acrescentar que, **mesmo após o recebimento da notificação** enviada, datada de 17 de novembro de 2021 e publicada em Diário Oficial do Estado, em 19 de novembro de 2021, às fls. 35, Executivo I, e da segunda notificação enviada, datada de 06 de dezembro de 2021 e publicada em Diário Oficial do Estado, em 07 de dezembro de 2021, às fls. 82, Executivo I, **informando o descumprimento ao disposto na Cláusula QUARTA – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada**, atribuindo prazo para regularizar as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

obrigações em débito, apresentar documentos comprobatórios ou apresentar argumentos que justificassem cabalmente tal procedimento tido ilegal e prejudicial ao adequado funcionamento das 18 (dezoito) unidades escolares atendidas, atribuído ao **não pagamento de seus colaboradores deste de o mês de novembro** e considerando as evidências nos autos, no tocante ao descumprimento contratual por parte da contratada, **a falta de explicações da contratada sobre os fatos devidamente cientificados, tendo sido assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa**, nos termos do que dispõe o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e uma vez mais, **a não resposta da mesma quando do conhecimento das sanções administrativas que lhe seriam impostas** (conforme primeira notificação enviada e Aviso de Recebimento recebido pela contratada em 22/11/2021 e segunda notificação enviada e Aviso de Recebimento recebido pela contratada em 07/12/2021, de sua inércia, e de seu conhecimento de prejuízos à Administração, motivos todos suficientes para a decisão de rescisão unilateral do contrato, **por descumprimento da contratada**, das obrigações e responsabilidades estabelecidas na **Cláusula QUARTA – Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada, em especial, o inciso XII**, que diz respeito a **apresentação dos comprovantes de pagamentos** relativos aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto deste contrato. Da mesma maneira, não está cumprindo com a **Cláusula Décima - Dos Pagamentos, parágrafo sétimo, inciso III, “a”**, relativo ao envio da cópia da folha de pagamento dos funcionários segurados, não apresentando assim, **documento comprobatório que a empresa está cumprindo com suas obrigações e responsabilidades contratuais.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

Corroborando com as cláusulas citadas acima o fundamento para a **rescisão contratual unilateral** está prevista nos termos do artigo 79, inciso I, pelos motivos que constituem e do inciso I do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina que constitui motivo para rescisão do contrato **“o não cumprimento de cláusulas contratuais,** especificações, projetos ou prazos.”

Assim, no uso de minhas atribuições, **NOTIFICO** a empresa BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI - ME, CNPJ nº 02.074.374/0001-87, com base na **cláusula décima terceira do Contrato nº 004/2017**, firmado em **01/09/2017** com esta Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista cujo objeto se refere à prestação de serviços contínuos de Limpeza em Ambiente Escolar executado no âmbito das 18 (dezoito) unidades escolares desta Diretoria de Ensino, a **RESCISÃO unilateral do contrato a partir de 27/12/2021**, nos termos do artigo 79, inciso I, pelos motivos que constituem o incisos I do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida (Resolução SE nº 33, de 01-04-2003), e ainda a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 5 anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002.

Isto posto, fixamos o prazo de 5 (cinco) dias para retirada pela empresa, de bens e equipamentos de sua propriedade dos locais onde estavam sendo prestados os serviços.

Conforme disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada, ora Notificada, fica ciente de que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

notificação, para se quiser, no exercício da ampla defesa e do contraditório, interpor recurso, mediante protocolo nesta Diretoria de Ensino.

Bragança Paulista, 15 de dezembro de 2021.

PROF^ª DRA. ROSANGELA ALMEIDA VALERIO
Dirigente Regional de Ensino

ILMO. SR.
LEANDRO DE OLIVEIRA PEPECE
Empresário
BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI – ME



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Administração Bragança Paulista

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

SEDUC-EXP-2022/58285

Data de Produção	02/02/2022
-------------------------	------------

Interessado	Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista
Assunto	Sanção Administrativa do não cumprimento do contrato da empresa Barus Serviços Terceirizados EIRELI-ME

Simone Regina de Souza Moraes
Chefe I
Núcleo de Administração Bragança Paulista

<i>Classif. documental</i>	001.01.04.002
----------------------------	---------------





ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
 ಕರ್ನಾಟಕ ಶಾಸನ
 ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳ ಪಟ್ಟಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ ಕರ್ನಾಟಕ ಶಾಸನ ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳ ಪಟ್ಟಿ
2019-2020

ಪದವಿ	ನಾಮ
------	-----

ಪದವಿ	ನಾಮ
ಪದವಿ	ನಾಮ

ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳ ಪಟ್ಟಿ
 2019-2020

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
 ಕರ್ನಾಟಕ ಶಾಸನ
 ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳ ಪಟ್ಟಿ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
 ಕರ್ನಾಟಕ ಶಾಸನ
 ಸರ್ಕಾರಿ ಅಧಿಕಾರಿಗಳ ಪಟ್ಟಿ